

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

POLÍTICA Nº 57, DE 12 DE ABRIL DE 2021.



Estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo sistema de CFTV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 1°, da Resolução CSJT n° 175/2016, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa 45/2018, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas unidades do TRT da 9ª Região para assegurar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça que consolida suas Resoluções sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial pelo disposto no inciso III do seu art. 13;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados - LGPD), pela regulamentação do acesso às imagens geradas pelas câmeras de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e às salas de monitoramento entre outras questões;

CONSIDERANDO que segundo a LGPD, as imagens de pessoas coletadas por câmeras de monitoramento são dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, os quais devem ser protegidos na forma da Lei;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Proteção de Dados Pessoais do TRT9, pelo Ato Presidência 134/2020, atualizado pelo Ato Presidência 18/2021;

CONSIDERANDO os termos da Política 55/2021, que estabelece diretrizes para a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região;





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º Estabelecer a política de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo sistema de CFTV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- **Art. 2º** A responsabilidade pelo funcionamento, operação e conservação do sistema de circuito fechado de TV (CFTV), denominado Sistema de CFTV, é da *Divisão de Segurança e Transporte (SEGTRANSP)*, por intermédio da *Seção de Segurança Patrimonial* e dos *Agentes de Polícia Judiciária (APJ)*, incumbidos dessa tarefa.

Art. 3º Estão compreendidas no Sistema de CFTV:

- I as imagens geradas por câmeras de segurança instaladas em todas as edificações do TRT9 e conectadas a dispositivos digitais de armazenamento de imagens presentes nas edificações, além de ambiente próprio na Seção de Segurança Patrimonial;
- II as imagens e áudios gerados pelos equipamentos instalados nas salas de audiência e pré-acordo das Varas do Trabalho.
- **Art. 4º** São atribuições da equipe do sistema de CFTV vinculada à Seção de Segurança Patrimonial:
- I armazenar, catalogar, e controlar imagens captadas pelo sistema de CFTV, quando demandado;
- II fornecer, após autorizado por autoridade competente, registros e arquivos de eventos relevantes que visem esclarecer fatos ocorridos no âmbito do TRT9 e suas adjacências;
- III fornecer dados analíticos e informações que permitam identificar e listar pessoas, veículos e outros objetos que devam ser acompanhados ou investigados preliminarmente por equipe da SEGTRANSP, tendo como finalidade a segurança institucional e dos usuários dos serviços da Justiça do Trabalho;
- IV operar os equipamentos do sistema de monitoramento, incluindo a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

- V administrar dados gerados pelo sistema de monitoramento, atuando junto à SEGTRANSP para garantir o cumprimento das normas vigentes relativas à segurança institucional;
- VI participar da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA);
- VII deter o controle exclusivo sobre o armazenamento, zelando pela segurança, informações e fornecimento de imagens captadas e gravadas pelos sistemas de monitoramento, nos termos do art. 116, VIII, da Lei nº 8.112/90, de modo a garantir a segurança dos dados, bem como a legalidade de todos os atos necessários à gestão das informações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição), do Decreto nº 7.724/2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527/2011) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados LGPD);
- VIII não permitir o acesso de pessoas não autorizadas à sala de Controle de CFTV;
- IX cientificar à SEGTRANSP sobre quaisquer inconformidades técnicas, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento; e
- X manter-se atualizada sobre as instruções de segurança e zelar pelas suas aplicações.
- **Art. 5º** O acesso à sala de Controle de CFTV é exclusivo aos servidores da área de segurança ou pessoas autorizadas, nas seguintes situações:
 - I cumprimento das atribuições da Seção de Segurança Patrimonial;
- II atender, na forma da lei, às necessidades de investigações preliminares típicas da SEGTRANSP; e
 - III mediante autorização da Presidência do Tribunal.
- **§1º** Os acessos e os privilégios do sistema de monitoramento serão concedidos a servidores observando-se a subdivisão em 2 (duas) categorias:
- a) monitoramento em tempo real com gravação de imagens em mídias externas e busca de imagens do CFTV restrito aos APJ que atuam na sala de Controle de CFTV da Seção de Segurança Patrimonial;
- b) nas unidades onde há salas de Monitoramento, os APJ autorizados pelo chefe da SEGTRANSP poderão fazer o monitoramento em tempo real e visualizar



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

imagens gravadas nos dispositivos digitais de armazenamento de imagens, efetuando diligências de recuperação, mas não podendo efetuar gravação em mídias externas.

- **§2º** O acesso aos locais onde estão instalados os dispositivos digitais de armazenamento de imagens nas edificações é de responsabilidade e deve ser controlado pelos APJ, quando houver, e pela Direção do Fórum ou Diretor de Secretaria, quando se tratar de Vara do Trabalho única.
- **Art.** 6º Além dos servidores expressamente autorizados pela Presidência, os trabalhadores terceirizados (vigilantes armados, recepcionistas e outros), somente poderão visualizar as imagens em tempo real para cumprimento de suas atribuições.
- § 1º A autorização para acesso às imagens pelas pessoas autorizadas está condicionada ao preenchimento de um TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DAS IMAGENS.
- § 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados preencherão TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE IMAGENS, responsabilizandose pelos seus empregados, devendo informar-lhes sobre a forma de utilização e as restrições impostas nesta Política.
- Art. 7º É proibido a magistrado, servidor ou a trabalhador terceirizado conectar fisicamente componente externo, modem, pendrive, HD externo e computadores, sem uma autorização específica, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagens captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.
- **Art. 8º** É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros, vestiários, copas e salas de trabalho, exceto as salas de audiência e pré-acordo.

CAPÍTULO II DAS GRAVAÇÕES DE IMAGENS NAS SALAS DE AUDIÊNCIA

- **Art. 9º** Os sistemas de gravação de vídeo e áudio nas salas de audiências das Varas do Trabalho do Estado do Paraná, tratados no presente ato normativo, visam exclusivamente à segurança dos que participam dos atos processuais públicos, nos termos da Resolução CSJT nº 175/2016.
- **Art. 10.** A gravação em áudio e vídeo nas salas de audiências deverá ocorrer de modo ininterrupto durante todo o período em que nela se realizarem atos processuais públicos.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A posição das câmeras deve considerar a preservação de qualquer informação constante dos computadores da sala de audiência e pré-acordos.

- **Art. 11.** Compete ao Diretor de Secretaria manter as câmeras e os microfones desobstruídos para fins de gravação durante todos os atos processuais, e comunicar imediatamente a SEGTRANSP no caso de qualquer dano ou problema técnico que impeça seu funcionamento.
- **Art. 12.** Com a finalidade exclusiva de inibir ou averiguar atos atentatórios à segurança, os vídeos e os áudios poderão ser utilizados pelos magistrados e por quaisquer outros interessados que deverão dirigir-se ao magistrado que presidiu a audiência e, na sua falta, àquele que estiver em exercício na Unidade Judiciária, para requerer, de modo fundamentado, cópia das gravações, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do ato.

Parágrafo único. O magistrado solicitará à Presidência do Tribunal, por intermédio da Secretaria-Geral Judiciária, a extração de cópia dos vídeos e dos áudios.

- **Art. 13.** Na ocorrência de situação que possa representar risco à segurança, a juízo do magistrado que presidiu o ato ou de qualquer um que tenha dele participado, o magistrado solicitará à SEGTRANSP a preservação dos vídeos e dos áudios, se houver, para eventual utilização posterior.
- **Art. 14**. Haverá sinalização indicativa quanto às gravações nas salas de audiência, nos locais em que os dispositivos existirem e estiverem devidamente acionados.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE PRESERVAÇÃO E FORNECIMENTO DE IMAGENS

- **Art. 15**. Havendo a necessidade de análise de imagens do sistema de CFTV, para fins de dados administrativos ou dados referentes a delitos/crimes, o público interno deverá abrir solicitação de serviço no sistema vigente para preservação das imagens, devendo fornecer todas as informações que dispuser a respeito, tais como local, data, hora aproximada.
- **§1º** As imagens coletadas pelo sistema de CFTV ficam armazenadas pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a capacidade dos dispositivos digitais de armazenamento de imagens e o volume de gravações efetuadas.
- § 2º As imagens gravadas são de caráter reservado e, quando solicitada sua preservação na forma do caput, deverão ser armazenadas pela SEGTRANSP, podendo ser mantidas à disposição do solicitante, por um período máximo de 30 dias.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

- §3º O pedido de preservação das imagens não implica seu fornecimento, o qual deverá ser solicitado e atendido nos termos do **Art. 15**, nem análise ou parecer da SEGTRANSP a respeito de seu conteúdo, à qual compete adotar as providências de sua competência caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional.
- **§4º** O pedido de preservação de imagens, por parte do Núcleo de Ética e Disciplina, será feito pessoalmente à SEGTRANSP, a fim de resguardar o sigilo das informações dos investigados.
- **§5º** O prazo para atendimento das solicitações de preservação de imagens pela SEGTRANSP é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.
- **Art. 16**. O pedido de cedência de imagens do sistema de CFTV deverá ser encaminhado pelas áreas receptoras à Diretoria-Geral, para deliberação da Presidência, mediante justificativa, pelo requerente, da necessidade e razões de acesso à imagem.
- **§1º** Como o mero atendimento a qualquer solicitação pode expor a segurança do Tribunal ou de outros titulares dos dados pessoais além da pessoa(s) envolvida(s), o efetivo fornecimento das imagens pela SEGTRANSP ao requisitante externo deve ocorrer apenas mediante Ordem Judicial ou de Ofício fundamentado de Autoridade Policial (Civil ou Militar) destinado a instruir inquérito, e tendo como base legal o interesse legítimo.
- **§2º** Na hipótese de pedido de Autoridade Policial, deverá o ofício conter os dados da pessoa responsável pelo tratamento das imagens, bem como o número do inquérito relacionado à pessoa envolvida nas imagens solicitadas.
- §3º O pedido de cedência de imagens de requerente interno (magistrado, servidor ou terceiro) por parte do próprio solicitante ou por parte do Núcleo de Ética Disciplinar será feito mediante ofício fundamentado com as razões e demais evidências para o acesso encaminhado ao Chefe da SEGTRANSP, para análise do pedido.
- **§4º** A contar da autorização da Presidência, a SEGTRANSP terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento das imagens solicitadas pelo requisitante externo (mediante solicitação judicial), pelo Núcleo de Ética e Disciplina ou pelo requisitante interno.
- **§5º** No caso de requisição oriunda do Núcleo de Ética e Disciplina, uma vez aprovada a solicitação, a SEGTRANSP poderá fornecê-las diretamente à Unidade, a fim de resguardar o sigilo das informações dos investigados.
- **Art. 17**. A entrega das imagens pela SEGTRANSP ocorrerá mediante a emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO a ser assinado pelo requisitante, o qual



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

deverá exigir sua assinatura também do destinatário das imagens, caso seja do público externo.

- **§1º** A utilização da imagem do titular dos dados pessoais ou de terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de terceiros, preencherá TERMO DE COMPROMISSO, responsabilizando-se por seu uso indevido, na forma da lei.
- § 3º Em qualquer hipótese de utilização ou fornecimento de cópia dos vídeos ou áudios, deverá a SEGTRANSP promover a extração de outra cópia, que permanecerá em arquivo por, pelo menos, 5 (cinco) anos.
- § 4º Caberá ao requisitante, caso seja do público interno, digitalizar o TERMO DE RECEBIMENTO contendo todas as assinaturas, juntando-o, no sistema informatizado vigente, ao processo de que trata o pedido original.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **Art. 18**. No que tange ao mecanismo de proteção dos dados pessoais envolvendo as imagens tratadas pelo sistema de monitoramento, deverá a SEGTRANSP, com acompanhamento do COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em até 30 (trinta) dias da instituição desta Política, dentre outras ações propostas pelo Comitê:
- I realizar a identificação dos pontos de captura de imagens, tipos e registros de acesso, controles de armazenamentos físicos e/ou digitais, regras de retenção ou fornecimento de imagens, e regras de tratamento;
- II estabelecer controles de armazenamentos lógicos e físicos, retenção de autorizações, de consentimentos, de divulgações necessárias, de regras de retenção das imagens, e regras de tratamento, se houver; e
- III elaborar relatórios de acessos, solicitações atendidas, consentimentos ocorridos, revisões nos controles, violações de acesso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para fins de atendimento a esta política, as câmeras instaladas nas salas de audiência e de pré-acordos das Varas do Trabalho deste Tribunal que se



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

encontram desativadas serão ativadas para gravação de vídeo e áudio em até **3 (três)** dias a contar da data de publicação desta Política.

Art. 20. Deverá a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, em até 30 (trinta) dias, apresentar à Presidência proposta de sinalização visual para os locais públicos que contam com câmeras instaladas, com a informação de que a coleta de imagens tem o objetivo de assegurar a segurança do local e que eventual acesso posterior ao conteúdo gravado observará as disposições da LGPD em razão da necessária proteção dos dados pessoais.

Art. 21. Deverá a ASSESSORIA JURÍDICA, com eventual apoio da Secretaria de Licitações e Contratos, elaborar e apresentar ao COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em até 30 (trinta) dias, modelo do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DAS IMAGENS de que tratam os §§ 1° e 2° do Art. 6° e a SEGTRANSP, no mesmo prazo, modelo do TERMO DE RECEBIMENTO e do TERMO DE COMPROMISSO de que tratam o caput e § 2° do Art.17, respectivamente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida, no que couber, conforme a matéria, a Comissão de Segurança Permanente ou o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o **Ato nº 153/2018** e o **Ato 246/2019**.

Publique-se.

Desembargador **SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS** Presidente do TRT da 9ª Região